



## PERSPECTIVAS SOBRE O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: AVANÇOS E DESAFIOS INTERPRETADOS À LUZ DA TEORIA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

Gláucia Borges<sup>1</sup>

### TEMA

Acolhimento institucional e a teoria da Proteção Integral.

### PROBLEMA

Os acolhimentos institucionais, na contemporaneidade regidos pela a Teoria da Proteção Integral, são vistos como medida de proteção efetiva ou ainda são caracterizados de acordo com seus históricos e práticas decorrentes do período menorista?

### METODOLOGIA

O percurso metodológico deste estudo será o dedutivo, vez que partiremos de argumentos gerais para os particulares, uma vez que “a questão fundamental da *dedução* está na relação lógica que deve ser estabelecida entre preposições apresentadas, a fim de não comprometer a validade da conclusão” (MEZZAROBA, MONTEIRO, 2003, p. 65). O método de procedimento será o histórico, por colocarmos o objeto da pesquisa sob uma perspectiva histórica (MEZZAROBA, MONTEIRO, 2003, p. 88).

Serão utilizadas as técnicas de pesquisa bibliográfica, sustentando a abordagem do objeto através das contribuições de vários autores sobre o objeto

<sup>1</sup> Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC. Especialista em Direito Civil e Processo Civil e graduada em Direito pela UNESC. Integrante do Núcleo de Pesquisa em Direito da Criança e do Adolescente e Políticas Públicas, da UNESC. Bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina - FAPESC. E-mail: glauciaborges@icloud.com.



pesquisado, e a documental indireta, coletando documentos oficiais e jurídicos, “que não receberam ainda um tratamento analítico ou que podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa” (PRODANOV, FREITAS, 2010, p. 55).

## **OBJETIVOS**

### Geral:

- Identificar se a o acolhimento institucional é visto como medida de proteção, estruturado a partir da Proteção Integral, ou se ainda é visto como prejudicial, enraçado nas antigas práticas menoristas.

### Específicos:

- Apontar as antigas práticas de institucionalização de crianças e adolescentes, durante o período menorista;
- Demonstrar a estruturação, o conceito e os princípios que regem os acolhimentos institucionais sob o manto da Proteção Integral;
- Discutir as formas de concepção do acolhimento institucional, sob a perspectiva de proteção das crianças e dos adolescentes, para construir uma nova concepção quando há necessidade de afastamento da família de origem.

## **HIPÓTESE**

Se a Proteção Integral já foi incorporada no ordenamento jurídico brasileiro e as medidas de proteção são delineadas de acordo com essa teoria, continuar compreendendo o acolhimento institucional embasado nas antigas práticas menoristas pode caracterizar desproteção ao direito de crianças e adolescentes.

## **CONCLUSÃO**

Sempre que houver ameaça ou violação de direitos das crianças e dos adolescentes as medidas de proteção estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente são aplicáveis (BRASIL, 1990). Uma destas medidas é a de acolhimento institucional, quando há necessidade de afastamento das



crianças/adolescentes de sua família de origem. Este acolhimento é uma medida específica de proteção, possuindo caráter provisório e excepcional, utilizável como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta (BRASIL, 1990), ou seja, visando garantir o Direito Fundamental à Convivência Familiar e Comunitária.

O resgate histórico da transformação destes serviços de acolhimento institucionais permite a compreensão do porquê este ainda é visto não como defesa e forma de preservação dos direitos infantoadolescentes, mas como ambiente ruim e não saudável, ainda que provisório, mesmo quando existem instituições com equipes capacitadas e regularmente fiscalizadas pelo Poder Judiciário e Ministério Público.

Apesar das antigas práticas de internação e institucionalização havidas na época em que a doutrina menorista vigorava no ordenamento jurídico brasileiro, os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, que integram os Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social, devem ser pautados nas diretrizes e princípios das normas regulamentadoras, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, a Política Nacional de Assistência Social, as Orientações Técnicas sobre os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e a Tipificação Nacional sobre os Serviços da Assistência Social.

Por isso, há a necessidade de modificação na forma pela qual os acolhimentos institucionais são vistos, da mesma forma como se passou a fazer com os acolhimentos familiares. Isso porque a demanda de crianças e adolescentes que necessitam de afastamento do lar é grande e ainda não é situação extinta na sociedade atual. Havendo a necessidade de acolhimento institucional, entender que aquele ambiente buscará salvaguardar os direitos das crianças e dos adolescentes auxiliará na efetiva proteção desta população.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 8.069**, publicada em 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Presidência da



República, 1990b. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069Compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm). Acesso em: 11 set.  
2019.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa no Direito**. São Paulo: Saraiva, 2003.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico** – 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.